

CEBEMOS DE QUASAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP OS PRODUTOS EM SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRONICA
INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 30/05/2017 VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 DESTINA FÁBRICA ROSANE CAVALCANTE DE FREITAS - CAMARA DOS
DEPUTADOS ANEXO IV GABINETE, 412 BRASLIA BRASLIA-DF

DATA DE EMISSÃO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEPTOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

CHAVE DE ACESSO

5317 0538 0246 7500 0143 5500 1000 0021 2770 0001 3981

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

QUASAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP

ST SHCGN 704 BLOCO F, SN - CLR LOJA 56
ASA NORTE - 70730-736
BRASLIA - DF Fone/fax:

Nº. 000.002.127
Série 001
Folha 1/1

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Prestação de serviço tributado pelo ISSQN

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353170018891702 - 30/05/2017 09:11:01

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0732957600154

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

38.024.675/0001-43

DESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL

ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS

CNPJ / CPF

940.626.414-53

DATA DA EMISSÃO

30/05/2017

ENDEREÇO

CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO IV GABINETE, 412

BARRIO / DISTRITO

BRASLIA

CEP

70160-900

DATA DA SAÍDA

MUNICÍPIO

BRASLIA

UF

DF

CONTRIB. TAX

6132155412

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

ÁLCULO DO IMPOSTO

ANÁLISE CÁLCULO ICMS

VALOR DO ICMS

0,00

TRANS. DE ALIC. ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS ST

0,00

VALOR IPI

0,00

VALOR TOTAL PRODUTOS

0,0

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

3.000,0

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(9) Sem Frete

CÓDIGO ANEXO

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	DISSCOS	UF/OP	ITN	QTD ANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	VALOR IPI	ALIQ. IPI
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS REFERENTE AO CONTRATO Nº 64NH (Contrato emitido por EPP, optante pelo simples nacional).	00		5933	UN	1,0000	3.000,00	3.000,00					

ÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

732957600154

VALOR TOTAL SERVIÇOS

3.000,00

DASE CÁLCULO ISSQN

VALOR ISS R-FIPEI

TV ADMIN / OUTRAS RET.

VALOR DO IIS

VALOR DO COPINS

VALOR TOTAL ISSQN

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

if. Contribuinte: Não sujeito a incidência do ISS conforme Lei complementar No 116, de 31 de julho de 2003.
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 246,30 (Fonte: IBRTE)



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1705-38.024.675/0001-43-55-001-000.002.127-100.001.398-1	2127	3.10

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	2127	30/05/2017 09:08:00-03:00		3.000,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
38.024.675/0001-43	QUASAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP	0732957600154	DF

Destinatário

CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
940.626.414-53	ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS		DF
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	0 - Normal	9 - Operação não presencial (outros)	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	NFeMail 3.2.0	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
Prestação de serviço tributado pelo ISSQN	1 - Saída	0 - À vista	4VUwIJC3kwDYZOxhQo5lohOHFvs=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data inclusão AN
Autorização de Uso	353170018891702	30/05/2017 às 09:11:01-03:00	30/05/2017 às 09:12:21

Cobrança Expressa - Emissão de Boleto

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 |

REGIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO					Vencimento 26/06/2017	
Beneficiário QUASAR LOCAD VEICULOS LTDA EPP CNPJ 38.024.675/0001-43					Agência/Código Beneficiário 5606/11564-9	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista SCLRN 704 F LJ 38 BLF LJ38 ASA NORTE BRASILIA DF 70730-530						
Data do documento 30/05/2017	No. Do documento 212701	Espécie doc. DS	Aceite N	Data Processamento 30/05/2017	Nosso Número 157/75538402-3	
Uso do Banco Carteira	157	Espécie RS	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 3.000,00	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE.....R\$ 1,00 AO DIA APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE.....R\$ 60,00					(-) Descontos/Abatimento	
(+/-) Mora/Multa						
(-) Valor Cobrado						
Pagador: ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS				CNPJ/CPF 00094062641453		

CAIXA
CENTRO DE PROCESSAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE BOLETO

CONTÁ DEBITADA: 2223 001.00023678-7
NOME: EURENIA OLIVEIRA SANTOS

NOME DO BANCO:
ITAU UNIBANCO S.A.

DATA DO VENCIMENTO : 26/06/2017
DATA DO PAGAMENTO : 26/05/2017
VALOR DO DOCUMENTO : 3.000,00
VALOR JUROS : 0,00
VALOR IOF : 0,00
VALOR MULTA : 0,00
VALOR DESCONTO : 0,00
VALOR ABATIMENTO : 0,00
VALOR DO PAGAMENTO : 3.000,00

NSU AUTORIZAÇÃO: 000136094

Representação Numérica do Código de Barras
34191517759 53840235609 61156490007 9
720200003000000

Informações, reclamações, sugestões e alertas
SAC CAIXA: 0800-726-0101
Divulga da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

AUTO-ATENDIMENTO - PNE CAMARA DOS DEPUTADOS I
DATA: 26/06/2017
TERMINAL: 00055044
NOME: 06.13:51
CONTROL: 000550440269

QUASAR LOCAD VEICULOS LTDA EPP CNPJ 38.024.675/0001-43					5606/11564-9	
Data do documento 30/05/2017	No. Do documento 212701	Espécie doc. DS	Aceite N	Data Processamento 30/05/2017	Nosso Número 157/75538402-3	
Uso do Banco Carteira	157	Espécie RS	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 3.000,00	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE.....R\$ 1,00 AO DIA APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE.....R\$ 60,00					(-) Descontos/Abatimento	
(+/-) Mora/Multa						
(-) Valor Cobrado						
Pagador: ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS				CNPJ/CPF 00094062641453		
Endereço: PRACA TRES PODERES ANEXO IV G. 412				70160-900 ZONA CIVICO-ADM BRASILIA DF		
Sacador/Avalista:						



Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

1950

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

PERIODICALS

EXCUBADORE LIDER DANAY

1950

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado, **ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS**, pessoa física, **Endereço na Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 412, inscrito no CPF sob o nº. 940.626.414-53 RG 1127533 SSP AL** doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro **QUASAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede no SCLRN Quadra 704 - Bloco F - Loja 38, inscrita no CNPJ sob o nº 38.024.675/0001-43, doravante denominada **LOCADORA**, as partes identificadas tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, que reciprocamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas e condições, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a locação de um veículo **CHEVROLET SPIN LT PAS-2821, com 5 portas, 1.8, completo, ano de fabricação 2016/2017, com opção de seguro parcial, sem motorista com limite de quilometragem 3.000 km por mês**. Em caso de substituição do veículo em caráter provisório ou permanente o formulário "Vistoria de Veículo" será o documento que apontará o veículo que de fato estará de posse do Locatário.

ESTE CONTRATO REGE-SE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula 2ª - O veículo objeto deste contrato cujas características estão especificadas no formulário "Vistoria de Veículo", o qual desde já é parte integrante do contrato, é entregue inteiramente equipado e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, constatadas pelo Locatário, o qual se obriga a restituí-lo nas mesmas condições, executando-se o desgaste normal dos pneus.

Cláusula 3ª - A Locadora deve entregar o veículo em excelentes condições, com os itens de segurança e documentação exigidos pelo CONTRAN, tais como: IPVA, CRLV e DPVAT.

Cláusula 4ª - A Locadora deve realizar periodicamente a revisão do veículo e/ou manutenções extraordinárias quando necessárias, e substituí-lo por outro similar, no prazo máximo de 12 horas. Em caso de manutenções rápidas (até 02 horas), não haverá substituição do veículo.

Cláusula 5ª - O veículo locado deverá ser utilizado pelo Locatário apenas no território nacional e em vias que apresentem condições normais de rodagem.

Cláusula 6ª - Em caso de acidente que impeça a locomoção do veículo, este deverá ser rebocado até a sede da Locadora, correndo as despesas de reboque por conta do Locatário.

Cláusula 7ª - O Locatário responde pelo pagamento do aluguel até o momento do efetivo recebimento do veículo pela Locadora, nas mesmas condições de utilização em que ora lhe é entregue, respondendo criminalmente por troca de acessórios ou peças integrantes do veículo, efetuadas indevidamente.

Cláusula 8ª - Em nenhuma hipótese, o veículo objeto desta locação, poderá ser utilizado, manejado ou dirigido:

- a) Para transporte de passageiros ou cargas, mediante pagamento;
- b) Por condutores menores de 21 anos e habilitados a menos de 02 anos;
- c) Em qualquer corrida de veículo, teste de velocidade ou competição de qualquer natureza;
- d) Para empurrar ou puxar qualquer outro veículo, inclusive reboque;
- e) Por qualquer pessoa que não seja autorizada no anverso deste contrato. Fica desde já ajustado que as restrições enumeradas nesta cláusula são taxativas e cumulativas, aplicando-se cada uma delas a qualquer uso, manejo ou direção do veículo, em qualquer circunstância.



Cláusula 9ª - Constitui obrigação precípua do Locatário, a guarda e o estacionamento do veículo locado em garagens ou estacionamento sob vigilância.

Cláusula 10ª - O Locatário assume, com a assinatura do presente contrato, responsabilidade solidária por perdas e danos de qualquer natureza que ocorram relativamente ao veículo, seus ocupantes ou terceiros.

Cláusula 11ª - Não serão de responsabilidade da Locadora bens ou valores deixados, guardados ou transportados no veículo pelo Locatário ou qualquer pessoa, anterior ou posteriormente à devolução do veículo à Locadora. Nesses casos o Locatário responde integralmente pelos prejuízos, renunciando expressamente a qualquer reclamação contra a Locadora.

Cláusula 12ª - O Locatário é obrigado a comunicar imediatamente à autoridade policial competente, em caso de colisão, furto, roubo ou incêndio ocorrido com o veículo locado, ficando responsável pelo pagamento das diárias até a apresentação dessa comunicação à Locadora, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem a qual responderá integralmente pelo veículo.

Cláusula 13ª - Arcará o Locatário com os prejuízos causados ao veículo locado, a bens e veículos de terceiros, assim como sua perda total por roubo, furto, colisão ou incêndio, responsabilizando-se pelo valor **de até R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais)** a título de co-participação, e o respectivo aluguel do outro veículo, enquanto o mesmo permanecer avariado. Os danos causados a bens e veículos de terceiros continuam sendo de responsabilidade do Locatário.

Cláusula 14ª - Também responde o Locatário, caso ocorram danos ao veículo locado, pelo valor do lucro cessante, que é calculado pela simples multiplicação dos dias em que o veículo estiver sendo reparado, pelo valor da diária. No caso de roubo, furto, perda total ou incêndio o lucro cessante será calculado pela multiplicação do valor da diária por 30 (trinta) dias.

Cláusula 15ª - Estão cobertos, exclusivamente, pelo seguro obrigatório (DPVAT), o Locatário, as pessoas que estiverem no veículo, assim como o motorista e terceiros eventualmente envolvidos.

Cláusula 16ª - Sem prejuízo das demais responsabilidades aqui fixadas, responde ainda o Locatário por possíveis diferenças de cálculos, indenizações por danos causados ao veículo por mau uso e danos a terceiros, no período em que o Locatário estiver com a posse do veículo. Responde ainda o Locatário por todas as multas e penalidades impostas por infração às leis de trânsito, acrescidas de 10% (dez por cento), a título de despesas administrativas e, se não forem pagas até o vencimento, incidirão também, juros e correção monetária até a data de seu efetivo pagamento, sob pena de sofrer as medidas legais pertinentes.

Cláusula 17ª - Obriga-se o Locatário a cuidar do veículo como se fosse de sua propriedade, com todo o zelo, verificando níveis de óleo e água, calibragem dos pneus e demais cuidados para que não sofra qualquer dano. Ocorrendo qualquer defeito, antes de proceder a qualquer reparo o Locatário deverá comunicar a Locadora para obter a autorização necessária.

Cláusula 18ª - O combustível não será fornecido pela Locadora, não se incluindo, portanto no preço da tarifa, salvo acordo escrito em separado.

Cláusula 19ª - A Locadora não reconhece em qualquer hipótese como agente ou prepostos seus: o Locatário ou os motoristas indicados no anverso deste contrato.

Cláusula 20ª - O descumprimento deste Contrato, da Lei, Regulamentos ou determinações expressas de autoridades judiciárias ou administrativas, nos casos de manifesta imperícia, excesso de velocidade, negligência na guarda e/ou utilização do veículo ou se proceder com dolo ou culpa grave, em casos de acidentes de trânsito ou em quaisquer outros eventos que possam envolvê-los, acarretará a responsabilidade do Locatário por todos os danos e atos cometidos.

Cláusula 21ª - Os direitos decorrentes da locação, ora contratados, são intransferíveis salvo prévia autorização escrita da gerência da Locadora.



DO PREÇO E DO FATURAMENTO:

Cláusula 22ª - Pelos serviços objeto deste contrato, o Locatário pagará a Locadora, o valor de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) Mensais. O valor de cada quilometro excedente a franquia 3.000 km/mês será de R\$ 0,80 (Oitenta centavos de real).**

22.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Locatário à Locadora, contra apresentação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a data do faturamento.

22.2 - Ocorrendo atraso e/ ou erro no faturamento, o respectivo vencimento prorrogar-se-á na mesma proporção do prazo para regularização do mesmo, sem ônus e/ou multa ao Locatário.

22.3 - O valor constante na cláusula 22 supra, incluem todas as despesas devidas pela contratação dos serviços, dentre os quais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.

DA RESCISÃO:

Cláusula 23ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), sem ônus a qualquer das partes.

Cláusula 24ª - Independente de prévio aviso para rescisão contratual, se qualquer das partes, incorrerem nas hipóteses abaixo elencadas:

I - recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial;

II - descumprimento de cláusulas e condições deste Instrumento.

DA VIGÊNCIA:

Cláusula 25ª - O presente contrato vigorará no meses de **MAIO, JUNHO e JULHO** iniciando a partir da data de assinatura deste contrato.

DA MULTA:

Cláusula 26ª - Fica convencionado entre os pactuantes que, qualquer das partes que infringir as disposições previstas neste instrumento, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, devidamente corrigida, em favor da parte inocente, sem prejuízo de perdas e danos e lucros cessantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 27ª - Este contrato não estabelece nenhum vínculo de qualquer natureza, nem envolve responsabilidade solidária entre as partes.

27.1 Quaisquer tolerância ou omissão em exigir o estrito cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, ou exercer direito delas decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas e não prejudicará a faculdade das partes em exigí-las ou exercê-las a qualquer tempo.

27.2 - Este contrato não poderá ser transferido a terceiros, salvo concordância expressa das partes contratantes deste Instrumento.



27.3 - Durante a vigência deste Contrato ou caso haja prorrogação, o veículo ficará sob a guarda do Locatário que deverá devolvê-lo nas mesmas condições em que foi recebido, salvo as deteriorações normais em relação ao uso correto do veículo.

DO FORO:

Ciáusula 28ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 02 de maio de 2017.


QUASAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Moacir Mustefaga
Contratada

ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS
Contratante

**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	maio de 2017
Código Fipe:	004415-6
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	SPIN LT 1.8 8V Econo.Flex 5p Aut.
Ano Modelo:	2017 Gasolina
Autenticação	y21y2r0kpf18
Data da consulta	terça-feira, 11 de julho de 2017 14:20
Preço Médio	R\$ 52.259,00